



LEI Nº 694 /2000

EMENTA: Institui FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E CULTURA JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI do Município de Macaparana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E CULTURA JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, do Município de Macaparana, entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da educação, da pesquisa e da cultura, bem como, da prestação de serviços técnicos-científicos.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E CULTURA JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, será vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Estatuto, aprovado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º - Compete à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E CULTURA JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, do Município de Macaparana:

I – Instalar e manter unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão nos níveis de graduação e pós-graduação.,

II – Instalar e manter centros de pesquisa e serviços técnico-científicos.,

III – Instalar e manter centro para realizar atividades de pesquisa, preservação, divulgação e promoção das manifestações do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município.,

IV – A FUNDAÇÃO poderá criar, instalar e manter unidades de Ensino Pré- Escolar, Fundamental e Médio, de modo a desenvolver e aplicar novas metodologias de ensino e de experimentação para seus professores e alunos da área do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

HONESTIDADE E COMPROMISSO COM O POVO.



magistério, não impedindo, porem, que as redes de ensino municipal, estadual possam, também, ser campo das Unidades voltadas para o magistério.

V – instalar e manter unidades para execução de atividades e ações especiais e de experimentação aos Ensinos Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos, bem como desenvolver Programas vinculados à Educação Profissional em nível básico e técnico nos termos da Lei de Diretrizes e Bases – LDB e do Decreto Federal 2.208/97.

VI – desempenhar a função de órgão de fomento e promoção de desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, capacitação tecnológica e difusão de conhecimento, tendo em vista o bem-estar da população do Município de Macaparana e o progresso das ciências.

§ 1º - As Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão serão organizadas na forma de INSTITUTOS SUPERIORES DE EDUCAÇÃO, FACULDADES e CENTROS e através destas Unidades é que serão oferecidos os serviços de ensino, pesquisa e extensão, tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação.

§ 2º - Além do ensino regular a Fundação pode oferecer serviços de assessoramento e consultoria técnico-científica e espaço físico para a realização de cursos de capacitação técnico-profissional, treinamentos, congressos e seminários.

§ 3º - Na oferta dos seus serviços, terão prioridades as atividades de interesse das organizações governamentais, não governamentais e entidades privadas atuantes no Município de Macaparana.

§ 4º - A FUNDAÇÃO estimulará as atividades intelectuais, artísticas e culturais, bem como a capacidade inventiva, pela instituição de publicações, prêmios, bolsas de estudos e estágios para os Municípios de Macaparana.

§ 5º - A FUNDAÇÃO poderá assinar acordos com entidades públicas ou privadas de modo a oferecer bolsas de estudos com abatimento de até 50% (cinquenta por cento) das suas mensalidades, sendo que, somente poderão ser celebrados com entidades que façam doações a Fundação ou que tenham contratos ou convênios que justifiquem a concessão e, ainda com as prévias aprovações do Conselho Curador que, obrigatoriamente, analisará levantamento demonstrativo dos recursos postos à



disposição e do conjunto de bolsas previsto e a homologação do Presidente da FUNDAÇÃO.

§ 6º - A FUNDAÇÃO poderá oferecer Bolsas de Estudo com o mesmo abatimento a alunos carentes, residentes no Município, que em troca prestem serviços a própria instituição, a Secretaria de Educação ou qualquer Órgão Municipal.

§ 7º - As atividades ligadas à pesquisa, preservação, divulgação e promoção das manifestações artísticas e culturais serão desenvolvidas por um centro especial.

§ 8º - A FUNDAÇÃO criará condições para se tornar a agência de desenvolvimento dos recursos humanos da Administração Municipal, podendo, para tanto, realizar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados através dos poderes públicos ou pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, conforme estabelecido no Estatuto.

Art. 5º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

I - Dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município.,

II - Subvenções ou auxílios do Estado ou da União.,

III - Dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.,

IV - Rendas resultantes da prestação de serviços ou de exploração de seus bens, bem como de direitos sobre patentes e outros direitos de propriedade decorrentes de pesquisas realizadas com o seu apoio.,

V - Recursos provenientes de acordos de cooperação técnica e financeira com entidades nacionais e internacionais.,

VI - Recursos provenientes de operações de crédito, inclusive os oriundos de empréstimos e financiamentos, com aval do Tesouro Municipal, de origem nacional, estrangeira ou internacional.,

VII - Produto de venda de bens inservíveis do seu ativo imobilizado.,

VIII - Incorporação de resultados dos exercícios financeiros apurados em balanço.,

IX - Taxas e contribuições legalmente permitidas.,



- IX – Taxas e contribuições legalmente permitidas.,
- X – Mensalidades ou outras contribuições cobradas dos seus alunos, nos termos da legislação em vigor.,
- XI – Aluguéis de espaços ou rendas decorrentes do uso de direito, marcas ou patentes.

Art. 6º - São órgãos da administração superior da Fundação:

I – O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da Administração Superior da Fundação, constituído na forma do Estatuto da Fundação;

II – O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois (02) anos, permitida a recondução na forma do Estatuto da Fundação;

III – A Diretoria Executiva constituída de quatro (04) membros, conforme segue:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Assuntos Educacionais e Culturais;
- c) Diretor de Administração e Finanças;
- d) Diretor de Planejamento, Articulação e Captação de Recursos.

§ 1º - Os Diretores serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os nomes constantes da lista triplíce eleita pelo Colegiado dos professores.

Art. 7º - O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva presidirá a Fundação com responsabilidade pela gestão da entidade, o qual será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A competência e funcionamento dos órgãos diretivos da Fundação serão definidos em Estatuto próprio, devidamente aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - A Fundação terá duração indefinida e, em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município.



Art. 11 – A FUNDAÇÃO terá sede e foro no Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, podendo atuar em qualquer parte do Estado de Pernambuco ou do território nacional.

Art. 12 – Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para enfrentamento das despesas decorrente da execução desta Lei, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes elementos:

20.04 – Secretaria de Educação

08442051-045 – Concessão de Subvenção para manutenção da Faculdade

3231.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 100.000,00

SOMA.....R\$ 100.000,00

Art. 13 – Os recursos necessários ao atendimento de que trata o artigo anterior desta Lei são os provenientes de anulações parciais em igual a seguir discriminada:

20.01 – Secretaria de Governo

03070202.004 – Manutenção

3120.00 – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

3131.00 – Remuneração Serviços Pessoais.....R\$ 10.000,00

3132.00 – Outros Serviços e Encargos.....R\$ 40.000,00

4120.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

SOMA.....R\$ 100.000,00

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Macaparana, em 28 de março de 2000.

Valdecirio de Oliveira Cavalcanti

- Prefeito -